



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

Processo Administrativo nº 008/2022

Convite nº 001/2022

Tipo: Menor Preço

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 04/05/2022, às 10:00 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mirassol – SP, Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro - Mirassol/SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **51.847.499/0001-08**, com sede administrativa à Avenida Fernando Costa nº 2423, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 468, de 03 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Convite, do tipo “**MENOR PREÇO**”, **através da menor Taxa de Administração proposta**, nos termos do art. 22, III, e art. 45, §1º, I, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos anexos que dele fazem parte integrante.

Regime de Execução: A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

Regência:	Lei nº 8.666/93 e alterações
Tipos de Licitação:	Modalidade Convite
Regime de execução:	Direta
Critério de Julgamento:	Menor Preço (menor taxa administrativa ofertada)
Valor estimado do repasse anual:	R\$ 113.230,00 (cento e treze mil e duzentos e trinta reais)
Valor estimado da taxa administrativa:	0,00 % (zero por cento)
Dotações Orçamentárias:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.
- 1.2. O **Termo de Referência – Anexo I**, que integra o presente edital, conterà a especificação completa dos produtos objetos deste Edital.
- 1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CONSULTA, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÕES E ACESSO AO EDITAL



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 2.1. O Edital poderá ser consultado e retirado por qualquer interessado, no endereço eletrônico www.camaramirassol.sp.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Mirassol, situada à Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, durante o horário de expediente, das 08h00 às 12h00/13h30 às 17h00.
- 2.2. O Edital será encaminhado às empresas convidadas e o aviso do Edital será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mirassol, no mural de avisos da Sede do Poder Legislativo Municipal e no endereço eletrônico www.camaramirassol.sp.gov.br, com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
 - 2.2.1. Os demais e eventuais tramites poderão ser acompanhados pelo site do Legislativo Municipal.
- 2.3. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitação através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br.
- 2.4. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na correspondente especialidade e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. Não será permitida a participação:
 - a) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Mirassol, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - d) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - f) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
 - g) de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de Mirassol.
 - 3.2.1. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 3.3. Eventual impugnação ou esclarecimento de dúvidas decorrentes dos termos deste edital deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Setor de Compras e Licitação, na Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro - Mirassol/SP, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data estabelecida para abertura dos envelopes das propostas, conforme dispõe o art. 41, §2º, Lei 8.666/93.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão atendidas pela dotação orçamentária:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Orgânica do Município de Mirassol;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- f) Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes poderão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

6.2. O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes ou em envelope não lacrado, acompanhado da Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

6.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a". O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
- c) tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, apresentar declaração de que está enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para usufruir do tratamento favorecido, preconizado nos arts. 42 a 49 da referida Lei, conforme modelo no Anexo III.
- d) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

6.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de se manifestar ou responder pela licitante, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, cabendo tão somente



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

o acompanhamento dos trabalhos.

- 6.6. Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 6.7. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 6.8. O Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão será considerado como tendo renunciado ao direito de recorrer dos atos da Comissão de Licitação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS

- 7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.
- 7.2. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
CONVITE Nº 001/2022
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
CONVITE Nº 001/2022
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

- 7.3. Iniciada a abertura dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- 8.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados na forma de cópia simples, acompanhadas do seu original, ou na forma de cópia autenticada em Tabelião de Notas. A autenticação dos documentos apresentados em cópia simples, poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, no ato, pela Comissão de Licitação. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão apresentados na forma original.
- 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.3. Em todas as hipóteses referidas no item 8 e seus desdobramentos, não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.
- 8.4. Todas as Declarações exigidas para participação neste Edital deverão ser apresentadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com clara identificação da razão social do proponente, número do cadastro no CNPJ e endereço completo, devendo ao final, ser subscrita por seu representante legal.
- 8.5. **Regularidade Jurídica:**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
 - b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;
- g) Certificado de Cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI).

8.5.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.5, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste edital.

8.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser expedida através do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

8.6.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006

- a) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) A referida documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá fazer parte do Envelope nº 01, na condição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1 “c”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Mirassol convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. Documentação Complementar Obrigatória:

- a) Declaração informando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo IV;
- b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e em cumprimento ao art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos do Anexo V deste Edital.

8.8. Empresas Matriz e Filial:

- a) Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

8.9. Qualificação Econômica e Financeira

- a) Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- b) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata poderá ser solicitada através do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

8.9.1 Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.10. Serão inabilitadas as proponentes:

- a) que apresentarem documentação incompleta;
- b) Microempresas que não apresentarem os documentos exigidos no Edital para esta fase, mesmo que positivas;
- c) apresentarem documentação com borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- d) que estejam enquadrados nas hipóteses previstas no item 03 deste Edital – Condições Gerais de Participação.

9. DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Envelope nº 02 com a Proposta de Preço deverá ser apresentado à Comissão de Licitação, fechado e lacrado. Na parte externa deverão constar as informações de



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

identificação da empresa proponente (razão social e CNPJ), o seu endereço completo, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.2 do edital.

- 9.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada nos moldes do modelo disponível no Anexo VI deste Edital, contendo as seguintes informações:
- a) a Proposta de Preço deverá ser impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas ou rasuras, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente ou Procurador devidamente estabelecido;
 - b) o Prazo de validade da proposta deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas. Na falta da indicação expressa, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias;
 - c) deverá constar na Proposta de Preço, descrição sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o disposto no item 1 deste Edital;
 - d) o valor total da Proposta deverá ser apresentado, seguindo o padrão exemplificado no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;
 - e) deverá constar impresso na proposta, Declaração de que na composição do valor, além do lucro, estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão de obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação;
 - f) deverá constar impresso na proposta, a Declaração de que o produto ofertado atende às especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 9.3. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado no item 9.2 implicará na desclassificação da empresa proponente.
- 9.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas nesta licitação.
- 9.5. Não serão aceitas as propostas enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio estranho ao disposto no item 9, ou não previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.6. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por envelopes enviados por serviços de postagem, correios, transportadoras ou qualquer outro meio, caso cheguem com atraso, violados ou forem extraviados.
- 9.7. A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) que forem entregues em envelopes abertos ou transparentes;
 - b) que fizerem qualquer referência a conceder descontos, ou oferecimento de outras vantagens em relação aos demais proponentes;
 - c) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - d) que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado, não acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.8. As propostas que apresentarem valores com diferença excessiva ao de referência do Edital, seja para maior ou menor, deverão estar fundamentadas e apresentarem



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

documentos que justifiquem essa diferença, cabendo à Câmara Municipal de Mirassol a análise das informações prestadas e a aceitabilidade da proposta, levando-se em conta o interesse público.

- 9.9. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração da proposta.

10. DOS PROCEDIMENTOS

- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública da licitação, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6 – Credenciamento.
- 10.2. Caso a empresa não cadastre representante para a licitação, deverá apresentar as declarações dos subitens "c", caso seja enquadrada nos termos da Lei Complementar 123/2006 e "d" do item 6.3 deste Edital.
- 10.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes.
- 10.4. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial.
- 10.5. Recebidos dos envelopes, nenhum outro será recepcionado, assim como não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos envelopes, e na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes recepcionados, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.6. Declarada inabilitada a empresa, não será aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão.
- 10.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, de acordo com o §3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará data para a sua divulgação.
- 10.9. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos Envelopes de nº 02 - Proposta Comercial.
- 10.10. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 10.10, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta Comercial e será aberta a contagem de prazo recursal.
- 10.11. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 10.12. Declarados habilitados os proponentes, a Comissão prosseguirá o certame, passando para a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.
- 10.13. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências tendendo a sanar dúvidas, falhas ou omissões.
- 10.14. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado.
- 10.15. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, através da **menor Taxa de Administração** obtida, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital.
- 10.16. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes ou representantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.
- 10.17. De todas as fases serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas e quaisquer declarações ou ocorrências.
- 10.18. Os Envelopes n.º 02 – “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas, estarão disponíveis para retirada, junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, 10 (dez) dias contados a partir da homologação do certame.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO**, obtido através da **menor Taxa de Administração** obtida, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital.
- 11.2. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos ou fazer diligências se necessário.
- 11.3. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.
- 11.4. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração da proposta.
- 11.5. Após a abertura dos envelopes da Proposta Comercial e sua vistoria pelos presentes, iniciar-se-á a classificação das propostas válidas das licitantes seguindo o critério de menor preço, em ordem crescente de preço, ou seja, do menor para o maior valor.
- 11.6. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - a) que não atendam integralmente às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - c) que apresente preços incompatíveis com valores praticados no mercado, consoante o previsto no §3º do art. 44 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, observando-se o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 11.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Presidente da Comissão decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 11.10. Com base nessa classificação das propostas, será assegurada às licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o direito de preferência na contratação, observando-se os seguintes critérios:
- Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - A empresa que se enquadrar no disposto no item anterior será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor proposta classificada, no prazo de até **01 (um) dia útil**, sob pena de preclusão do direito de preferência;
 - Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem “a”;
 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem “e”, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.
- 11.11. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 11.10, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da impugnação do Edital:

- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.
- A petição de impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e protocolada diretamente na Câmara Municipal de Mirassol, nos meios disponíveis no Preâmbulo deste Edital.
 - Admite-se impugnação por intermédio de correio eletrônico, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do documento original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicada à espécie;
 - Deferida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo a decisão ser divulgada e anexada aos autos do respectivo processo licitatório.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- c) A entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

12.2. Do Recurso Administrativo

- a) Os atos da Comissão de Licitação são passíveis de recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.
- b) A Comissão de Licitação indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- c) Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, suas razões, por meio de memoriais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- d) Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista aos autos.
- e) O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu deferimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- f) Os recursos devem ser protocolados diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.
- g) Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.
- h) A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- i) A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pela Comissão no final da sessão, e registrada em ata.
- a) Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a ela competirá a adjudicação.
- j) A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, após o recebimento dos autos do processo concluído pela Comissão de Licitação.

13. DO CONTRATO

- 13.1. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.
- a) A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às sanções administrativas estabelecidas neste edital;
- b) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.
- 13.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos



de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- a) Não sendo possível a atualização referida no item 13.2, por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.
- 13.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.5. A Câmara Municipal de Mirassol e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.
- 13.6. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal/ Fatura referente à prestação do serviço, devendo constar os números dos processos licitatório e administrativo.
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 14.3. O pagamento será mensal, devendo a Nota Fiscal ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês, e a respectiva fatura com vencimento após 10 (dez) dias da sua emissão.
- 14.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 14.5. Caso o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Mirassol, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 14.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 14.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (em percentual) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
- 14.8. A Câmara Municipal de Mirassol efetuará o pagamento apenas dos créditos de vale-alimentação solicitados e efetivamente creditados.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 14.9. A remuneração mensal da Contratada será a resultante da aplicação da Taxa de Administração percentual somada de uma unidade, multiplicada pelo total dos créditos efetuados no mês, conforme fórmula abaixo:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:

P = valor total da remuneração mensal;

T = taxa de administração;

C = total de créditos mensal efetivados nos cartões dos usuários.

- 14.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Mirassol de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 14.11. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.
- 14.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.
- 14.13. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- 14.14. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.
- 14.15. As demais condições estão previstas no Anexo VII – Minuta de Contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 15.1. Os preços contratados permanecerão irremovíveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da lei de regência, após um ano de vigência do presente contrato.
- 15.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução do objeto do contrato deverá seguir o disposto neste edital, principalmente o estabelecido no seu Anexo I – Termo de Referência, bem como, a observância das cláusulas avençadas em Contrato.
- 16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou Servidor especialmente designada para esta finalidade, da Câmara Municipal de Mirassol, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- b) Se a Câmara Municipal de Mirassol decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Mirassol dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mirassol.

21.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

21.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

21.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.

21.5. A participação nesta licitação importa na irrestrita e irretroatável aceitação desse edital e seus anexos.

21.6. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.

21.7. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.

21.8. É vedada a subcontratação parcial do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Mirassol.

21.9. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.10. A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

21.11. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, destacando-se que os prazos só se iniciam e vencem nos dias de expediente na Câmara Municipal de Mirassol.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 21.13. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública.
- 21.14. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 21.15. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.16. As normas que disciplinam este certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.17. Para o conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Mirassol, 20 de abril de 2022.

JOÃO CARLOS NAVARRETE FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO I

CONVITE Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 4.224/2019, nos artigos 55 e 56, que concede o Auxílio Alimentação mensal e o Auxílio Alimentação do 13º salário no mês de dezembro de cada exercício, aos servidores da Câmara Municipal de Mirassol.

3. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1. Serão aproximadamente 13 (treze) empregados que receberão o vale-alimentação mensal e no mês de dezembro, além do crédito mensal, também farão jus ao crédito referente ao vale-alimentação da 13ª parcela, totalizando 13 benefícios anuais por empregado, que corresponde a 169 recargas anuais.
- 3.2. O valor mensal estimado do repasse será de R\$ R\$ 8.710,00 (oito mil, setecentos e dez reais) e anual estimado de R\$ 113.230,00 (cento e treze mil, duzentos e trinta reais).
- 3.3. O valor atual do repasse mensal individual do vale-alimentação é de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).
- 3.4. Os valores referentes ao repasse do vale-alimentação poderão ser reajustados através de legislação específica pela Câmara Municipal de Mirassol.
- 3.5. A quantidade de funcionários contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/demissões e de outros critérios internos a serem adotados.
- 3.6. A Taxa de Administração estimada é de 0,00 % (zero percentual) por cartão.
- 3.7. Será permitida taxa de administração negativa.
- 3.8. Os cartões de legitimação deverão ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de chip e senha numérica pessoal, de forma a evitar eventuais fraudes e resguardar a segurança do servidor e do estabelecimento comercial.
- 3.9. Não será admitida proposta com quantidade divergente da prevista neste edital.
- 3.10. O valor percentual relativo à Taxa de Administração contratada será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, mesmo com eventual alteração no quantitativo de beneficiários.
- 3.11. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O julgamento será feito pelo critério de “**MENOR PREÇO**”, através da **menor Taxa de Administração** proposta, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.
- 4.2. Será desclassificado do certame o licitante que não apresentar proposta escrita dos itens, ou ainda apresentá-lo em desconformidade com este edital.
- 4.3. O prazo de validade da proposta de preço deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 4.4. Não será permitida a realização de correção, complementação, ou qualquer tipo alteração na proposta de preços que implique na alteração dos valores unitários ou que ainda possa significar vantagem sobre os demais licitantes.
- 4.5. O valor total da Proposta deverá ser apresentado, seguindo o padrão exemplificado no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial, com precisão de duas casas decimais, apresentado por extenso.
- 4.6. Nos preços apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos e despesas inerentes à plena execução dos serviços.
- 4.7. A remuneração mensal da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração percentual somada de uma unidade, multiplicada pelo total dos créditos efetuados, conforme fórmula abaixo:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:

P = valor do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = total de créditos efetivamente efetuados nos cartões dos usuários.

5. DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Após a assinatura do contrato, o Setor de Recursos Humanos deverá enviar à empresa contratada a lista de empregados e o valor do crédito inicial, com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos. Os cartões deverão ser emitidos pela CONTRATADA e entregues em até 10 (dez) dias úteis, diretamente ao Setor de Recursos Humanos.
- 5.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e embalados individualmente. O desbloqueio deverá ser feito pelo empregado através de Central de atendimento eletrônico, site ou através de aplicativo mobile.
- 5.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente chip de segurança e senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas de forma a evitar eventuais fraudes e resguardar a segurança do servidor e do estabelecimento comercial, quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 5.4. As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, na data de assinatura deste contrato.
- 5.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
 - a) Denominação completa da Câmara Municipal de Mirassol;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número de controle individual.

- 5.6. Os créditos deverão estar disponíveis para os servidores públicos em até 03 (três) dias úteis após a comunicação dos valores à Contratada.
- 5.7. A emissão do cartão de vale-alimentação será isenta de qualquer taxa ou cobrança. Outros casos como vencimento, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar ao Setor de Recursos Humanos, sem custo para o Contratante/usuário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 5.8. Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação, a Contratada será comunicada pelo próprio empregado ou responsável do Setor de Recursos Humanos, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo Setor de Recursos Humanos.
- 5.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados públicos em hipótese alguma sejam prejudicados, ou seja, não deverá ter prazo de validade, tornando assim, os valores cumulativos.
- 5.10. Havendo o encerramento do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o usuário possa utilizá-los.
- 5.11. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- 5.12. Não será devida taxa de administração para os cartões que no mês de referência não receberem ordem de crédito.
- 5.13. Ficam os licitantes interessados no certame, cientes de que o objeto da licitação é tão somente o cartão para fins de concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, ficando expressamente vedada a adição de qualquer outro serviço ou finalidade diversa da pretendida, tais como operações de crédito, financiamentos ou aquisição de produtos e serviços além dos previstos no vale-alimentação mensal dos servidores.
- 5.14. A quantidade de cartões de vale-alimentação será composta mensalmente pela soma dos empregados públicos aptos a perceberem o benefício, podendo sofrer alteração pela Câmara Municipal, no caso de novas contratações e/ou demissões.
- 5.15. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos cartões, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6. DA REDE CREDENCIADA

- 6.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada ativa na cidade de Mirassol de pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais, sendo no mínimo 02 (dois) supermercados de redes distintas, bem como garantir a aceitação dos cartões em no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos distintos entre supermercados, hipermercados, atacadistas, entre outros, num raio de até 50 quilômetros do Município de Mirassol/SP.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 6.2. Declarada vencedora, como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar relação comprovando o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do disposto no item 6.1.
 - a) O cadastramento dos demais estabelecimentos deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato e deverá ser encaminhada à Contratante, relação atualizada de estabelecimentos.
- 6.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 6.4. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos usuários.
- 6.5. A Contratada deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E AO USUÁRIO

- 7.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas para a Contratante:
 - a) operações de cadastro;
 - b) emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) solicitação de segunda via de cartão eletrônico;
 - f) emissão de relatórios gerenciais de utilização do cartão (podendo ser retirado diretamente pelo Setor de Recursos Humanos ou através de solicitação à Contratada).
- 7.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
 - a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - d) solicitação de segunda via de senha pessoal, pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

8. DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal/ Fatura referente a prestação do serviço, devendo constar os números dos processos licitatório e administrativo.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.3. O pagamento será mensal, devendo a Nota Fiscal ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês, e a respectiva fatura com vencimento após 10 (dez) dias da data de sua emissão.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 8.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 8.5. Caso o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Mirassol, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 8.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
- 8.8. A Câmara Municipal de Mirassol efetuará o pagamento apenas dos créditos de vale-alimentação solicitados e efetivamente creditados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da mercadoria em desacordo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Câmara Municipal de Mirassol, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 9.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.5. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Mirassol
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Convite nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

A empresa *[razão social do licitante]*, inscrita no CNPJ sob o *[número]*, sediada na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, telefone *[(código de área) número]*, e-mail *[e-mail]*, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da cédula de identidade RG *[número]*, inscrito(a) no CPF sob o *[número]*, residente e domiciliado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, detentor(a) de amplos poderes para a nomeação de representante Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da cédula de identidade RG *[número]*, inscrito(a) no CPF sob o *[número]*, residente e domiciliado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Mirassol/SP, na licitação **Convite nº 001/2022**, com **Processo Administrativo nº 008/2022**, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar e rubricar documentos, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Nome completo
Cargo
[Outorgante]

Nome completo
Cargo
[Outorgado]

*[Dados da declarante:
Razão social e
carimbo do CNPJ]*



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Câmara Municipal de Mirassol
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Convite nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, se enquadra como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Nome completo

Cargo

[Assinatura do representante legal]

[Dados da declarante:

Razão social e

carimbo do CNPJ]



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL

À

Câmara Municipal de Mirassol
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Convite nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Nome completo

Cargo

[Assinatura do representante legal]

[Dados da declarante:

Razão social e

carimbo do CNPJ]



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

À
Câmara Municipal de Mirassol
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Convite nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **DECLARO**, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Nome completo

Cargo

[Assinatura do representante legal]

[Dados da declarante:

Razão social e

carimbo do CNPJ]



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
CNPJ:	E-mail:
OBJETO	
Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.	
Convite nº: 001/2022	Processo Administrativo nº: 008/2022

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços:

ESPECIFICAÇÕES					
Item	Serviço	Quantidade de Beneficiários	Valor Unitário do Crédito	Valor Total Mensal dos Créditos	Valor Total (12 meses + 13ª parcela)
1	Cartão de vale-alimentação	13	R\$ 670,00	R\$ 8.710,00	R\$ 113.230,00
	Valor Anual, sem Taxa Administrativa (estimado)				R\$ 113.230,00
	Taxa Administrativa proposta (em percentual)				%
	Valor Anual, aplicada a Taxa percentual de Administração				R\$

Descrição do valor ofertado

Taxa Administrativa por unidade: ___ % (_____);

Valor da unidade de crédito (já aplicada a taxa administrativa): R\$ _____ (_____);

Valor Total Mensal (já aplicada a taxa administrativa): R\$ _____ (_____);

Valor Total Anual (já aplicada a taxa administrativa): R\$ _____ (_____);

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

DECLARO, que o preço ofertado abrange todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas na minuta do contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de nossa inteira responsabilidade, e que arcarei com os respectivos ônus.

DECLARO, que o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

Nome completo

Cargo

[Assinatura do representante legal]



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação do Poder Legislativo, que celebram entre si a Câmara Municipal de Mirassol e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Costa nº 2423, Centro, CEP 15.130-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.847.499/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, e de outro lado a empresa, com sede em, Estado de, na Rua, n., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, na modalidade de **CONVITE nº 001/2022**, autuado no **Processo Administrativo nº 008/2022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 008/2022 – Convite n.º 001/2022, ao seu Edital e anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

2. Cláusula Segunda – Da Vigência

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Cláusula Terceira – Do Preço

- 3.1. O valor total deste contrato está estimado em R\$ (.....), sendo o valor da Taxa de Administração de R\$..... (.....) por cada cartão, correspondendo a% (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Cláusula Quarta - Do Suporte Financeiro



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

4.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da Câmara Municipal de Mirassol, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
01.01.00 – Corpo Legislativo
01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. Cláusula Quinta – Do Pagamento

- 5.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal/ Fatura referente à prestação do serviço, devendo constar os números dos processos licitatório e administrativo.
- 5.2. O pagamento será mensal, devendo a Nota Fiscal ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês, e a respectiva fatura com vencimento após 10 (dez) dias da data de sua emissão, considerando a entrega da Nota Fiscal/ Fatura sem defeitos.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 5.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.
- 5.6. Antes de cada pagamento poderá ser realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- 5.9. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.
- 5.10. A remuneração mensal da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração percentual somada de uma unidade, multiplicada pelo total dos créditos efetuados, conforme fórmula abaixo:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- P = valor do pagamento mensal;
T = taxa de administração (zero, positiva ou negativa);
C = total de créditos efetivamente efetuados nos cartões dos usuários.

- 5.11. A Câmara Municipal de Mirassol efetuará o pagamento apenas dos créditos de vale-alimentação solicitados e efetivamente creditados.
- 5.12. A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (em percentual) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
- 5.13. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.
- 5.14. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 5.15. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.
- 5.16. As demais condições estão previstas no Edital e seus Anexos.

6. Cláusula Sexta - Critérios de Reajustamento e Atualização

- 6.1. Os preços contratados permanecerão irremovíveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da lei de regência, após um ano de vigência do presente contrato.
- 6.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

7. Cláusula Sétima - Da Fiscalização

- 7.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou servidor especialmente designado para esta finalidade, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues.
- 7.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

8. Cláusula Oitava - Das Obrigações e Responsabilidades

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Cumprir com rigor o estabelecido no objeto do Edital, do Termo de Referência e suas especificações.
 - b) Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação, normas complementares e demais rotinas que se fizerem necessários para instalação e funcionamento dos sistemas, sem embaraços e prejuízos à correta e plena execução dos serviços;



- c) Verificar, após a instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença de funcionários especializados da CONTRATADA;
- d) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para o cumprimento do serviço contratado;
- e) Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados;
- f) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- j) Arquivar neste processo de Licitação todos os documentos referentes a movimentação da execução do contrato, tais como: contrato, empenho estimativo, as notas fiscais da prestação dos serviços, nota de liquidação e pagamento, aditamento, apostilamento e outros;
- k) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, observado o disposto nas Cláusulas deste Contrato, e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato, do Edital e seus anexos vinculados, bem como, de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar nos Cartões (vale-alimentação) os valores definidos pela CONTRATANTE, a título de benefício para cada cartão, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação;**
- c) Emitir e entregar a 1ª via dos cartões (vale-alimentação) em até 10 (dez) dias úteis, diretamente ao Setor de Recursos Humanos, bloqueados e embalados individualmente;
- d) Repor gratuitamente os Cartões (vale-alimentação) perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Emitir Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE;
- f) Disponibilizar de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão (vale-alimentação);
- g) Cancelar ou estornar créditos nos Cartões (Vale Alimentação), quando solicitado pela CONTRATANTE;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- h) Manter, durante o prazo de validade do contrato, o crédito de saldos remanescentes dos Cartões (vale-alimentação);
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereços;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Mirassol, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução do contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Mirassol e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;
- r) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e cível decorrentes da execução do objeto desta contratação.

8.2.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a possibilidade de respectivo ônus.

8.2.2. Fica a CONTRATADA ciente que a pactuação e execução do presente contrato, não estabelecerá qualquer espécie de vínculo empregatício.

8.2.3. A não manutenção das condições previstas neste contrato, bem como, nas previstas em Edital e Anexos, ensejará as sanções contratuais e legais.

8.2.4. As obrigações da CONTRATADA não se encerram no disposto neste contrato, estendendo-se às obrigações, responsabilidades e requisitos previstos no Edital do certame e seus Anexos, partes essenciais desta contratação, bem como, as obrigações e responsabilidades previstas em lei.

9. Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
 - Se a Câmara Municipal de Mirassol decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Mirassol dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. As situações previstas nesta cláusula não excluem eventuais sanções previstas nos documentos vinculados a este Termo de Contrato, bem como, na Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 ou outras que se fizerem cabíveis.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e seus documentos vinculados.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Cláusula Décima Primeira – Das Vedações

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Fundamentação Legal e dos Casos Omissos

- 12.1. Integram o presente instrumento, como se transcrito estivessem, o Edital de Licitação do Convite nº 008/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
- 12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 008/2022.
- 12.3. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. Do Foro

- 13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Mirassol, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: